

# A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E O COLAPSO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 301 DO STJ

Petra Vieira Fireman<sup>1</sup>, e-mail: petrafireman@hotmail.com;  
Jessica Aline Caparica da Silva<sup>2</sup>, e-mail: jessicaparica@gmail.com.

Centro Universitário Tiradentes/Direito/Maceió, AL.

## 6.01.03.00–Direito Privado 6.01.03.01-9- Direito Civil

**RESUMO: Introdução.** Diante das alterações na conjuntura social do Brasil, a Constituição de 1988 garante o direito à filiação conferindo-lhe caráter de garantia constitucional, vedando qualquer distinção ou discriminação referente à forma e a conjuntura em que os filhos foram gerados. A ação de Investigação de Paternidade, disposta em Lei 8560/ 92, constitui um dos meios previsto no ordenamento jurídico brasileiro para o reconhecimento da filiação que se efetiva de forma involuntária mediante sentença declaratória que confirma ou nega a existência da relação de parentesco. O convencimento do magistrado para expedir tal sentença, baseava-se em provas documentais e testemunhais que comprovassem a efetiva relação entre os genitores, acarretando uma decisão infundada. Entretanto, a evolução científica permitiu maior segurança jurídica com o advento da prova pericial do exame de DNA, mediante a coleta de material genético, em que se faz possível atestar, com pequena margem de erro, a paternidade. Nesta senda, diante da incidência da Súmula 301 STJ, a recusa em submeter-se ao exame pericial presume relativamente à paternidade, pondo em conflito princípios e direitos constitucionais da legalidade, da inviolabilidade e da intimidade do suposto pai, em que pese visa resguardar o direito à filiação e à dignidade da pessoa do filho. **Objetivo.** Analisar o instituto da investigação de paternidade, instrumentalizado através do exame de DNA, sob o óbice dos princípios e direitos envolvidos e conflitantes, a fim de preservar os interesses e a dignidade das partes através da ponderação principiológica e da análise da finalidade da norma no caso concreto. **Metodologia.** O estudo efetivou-se através de pesquisas qualitativas exploratórias, utilizando o ordenamento jurídico e o acervo doutrinário brasileiro. **Resultado.** Mediante a negativa do suposto pai em submeter-se à coleta de material genético para a realização do exame, prevalece o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à presunção *juris tantum* de paternidade, conflitando os direitos fundamentais inerentes ao genitor, muito embora vise resguardar os mesmos direitos do investigante. Desta forma, perante a incidência da Súmula 301, para que seja possível resguardar os direitos fundamentais das partes faz-se imprescindível que o intérprete, diante da recusa do suposto pai em realizar o exame de DNA, relativize-o e analise os demais meios probatórios de forma a presumir a paternidade apenas quando houver o esgotamento das provas utilizadas, analisando o caso concreto e a circunstância da pretensão autoral, evitando e repudiando qualquer ato protelatório por parte do réu, preservando, contudo, os direitos fundamentais inerentes às partes envolvidas. **Conclusões.** Conclui-se que deve ser analisado o fim a que a norma se destina, através dos Princípios da Harmonização ou da Concordância Prática. O convencimento do magistrado deve ser pautado na análise do caso concreto e da conjuntura exposta pelo autor, utilizando todos os meios probatórios para fundamentar sua decisão, majorando-os e analisando-os cautelosamente, admitindo a possibilidade de equívoco dos exames de DNA.

**Palavras-chave:** DNA, Investigação de paternidade, Presunção.

**ABSTRACT: Introduction.** In view of the changes in Brazil's social situation, a 1988 Constitution guarantees the right to membership by granting it a constitutional guarantee, prohibiting any distinction or discrimination regarding the form and context in which the children were born. The action of the Investigation of Paternity, Law 8560/92, constitution of the means provided in the Brazilian legal system for the recognition of the membership that is involuntarily effective through a declaratory sentence that confirms or denies the existence of the relationship of kinship. The conviction of the magistrate for the expeditionary was based on documentary evidence and witnesses that proved an effective relationship between the parents, leading to an unfounded and empty decision. A variety of printed material, a variety of genetic material, one that is possible, a small margin of error, a paternity. In this summary, in the face of the incidence of Precedent 301 STJ, a refusal to submit to the expert examination presumed to paternity, putting in conflict of principles and constitutional rights of the legality, inviolability and intimacy of the alleged father, in which it aims to protect the right to sonship and the dignity of the person of the child. **Objective.** Analyze the paternity research institute, instrumented through DNA examination, under the obstacle of the principles and rights involved and conflicting, in order to preserve the interests and dignity of the parties through the principled consideration

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL).

<sup>2</sup> Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

and analysis of the purpose of the normal in the case concrete. **Methodology.** The study was carried out through exploratory qualitative researches, using the legal system and the Brazilian doctrinal collection. **Discussion.** As a result of the alleged father's refusal to submit to the collection of genetic material for the examination, the Superior Court of Justice's understanding prevails over the presumed *juris tantum* of paternity, which conflicts with the fundamental rights inherent to the parent, although it aims to protect the parents. The same rights as the investigator. Thus, in order to safeguard the fundamental rights of the parties, it is imperative that the interpreter, in the face of the alleged father's refusal to perform the DNA test, relativize it and analyze the other evidentiary means in order to presume paternity only when the evidence used is exhausted, analyzing the concrete case and the circumstance of the author's claim, avoiding and repudiating any protective act on the part of the defendant, while preserving the fundamental rights inherent to the parties involved. **Conclusions.** It is concluded that the purpose for which the rule is intended should be analyzed through the Principles of Harmonization or Practical Agreement. The conviction of the magistrate should be based on the analysis of the concrete case and the context exposed by the author, using all the means of evidence to base his decision, increasing them and analyzing them cautiously, admitting the possibility of misunderstanding of the DNA tests

**Keywords:** DNA, Paternity Investigation, Presumption.

#### **Referências/ references:**

BRASIL. Código Civil (2002). **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 24 Outubro 2017, 11:00:00.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 Outubro 2017

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- SÚMULA 301 - Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. (Súmula 301, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 425). Disponível em <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0>. Acesso em: 24 Outubro 2017